

88
Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) Derrogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Doris do Turvo 30 de Março de 1995


Odir José de Souza
Prefeito Municipal de Doris do Turvo

Lei nº 642/95

Reajuste vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos.

O Prefeito Municipal de Doris do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Doris do Turvo aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º → Fica o Executivo autorizado a reajustar os salários dos servidores ativos e inativos com a Prefeitura Municipal de Doris do Turvo.

Artigo 2º → O reajuste objeto desta lei, será de 42,95% (quarenta e dois vírgula cinquenta e cinco por cento).

Artigo 3º → As despesas decorrentes desta lei, entrarão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º → Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 1995.

Artigo 5º → Derrogam-se as disposições em contrário.

Município de Doris do Turvo, 31 de Maio de 1995.

Lei nº 643/95

Declara de utilidade pública a FUNBEL.

Fundação Belina Maria Verasani de Souza.

O Prefeito Municipal de Doris do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Doris

do furo, apurou e eu, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a TOMPST -

Fundação Belina Barros de Barros, com sede em Caranhanos, fonea
Bural de Barros de Barros, Org. que tem por objeto fomento, a promoção dos
direitos da criança e do adolescente, bem como de seus familiares ansios
parentes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Barros de Barros, 01 de Junho de 1996.

Osair José de Souza

Prefeito Municipal de Barros de Barros

Dei nº 644/95

Estabelece bairros para abitação no âmbito do

município para o exercício de 1996 e das outras prerrogativas.

O Prefeito Municipal de Barros de Barros.

Fago saber que a Câmara Municipal, apurou e eu, sancionou

a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica regulamentada para o exercício de 1996 para

abitação em conformidade com as disposições desta lei e em conformância

com as disposições das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica e Lei

Federal nº 4.220/64.

Artigo 2º - As receitas abrangidas a serem tributadas

constitucionalmente.

Artigo 3º - A primeira das receitas vem a ser base:

I) A alíquota da primeira de natureza de natureza dos imóveis

para a progressão do imposto a ser proporcional, territorial urbana,

o qual sua cobrança de acordo com os índices oficiais da inflação;

II) A alíquota do imposto de renda de contribuintes do

imposto a ser pago de qualquer natureza e a progressão de valores e

base mas receitas realizadas no exercício do ano anterior, sempre

pelos índices oficiais da inflação!